



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e seis minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a última sessão do ano de dois mil e catorze, com felicitações e votos de boas festas e um ano novo regado de alegria, saúde e paz. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a Doutora Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 185900-81.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos do item "g" da inicial, e dos reflexos pretendidos, conforme itens "b", "c", "d", "e" e "f" da peça inaugural. Indevidos os honorários advocatícios porque não preenchidos os pressupostos legais. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00. **Processo: RR - 2002-83.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRINEU ANTONIO LUCIN, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos inscritos na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de indenização, no montante de 7 (sete) salários do autor, a época da rescisão do contrato de trabalho, bem como o valor equivalente a 12 meses do plano de saúde de que era titular na vigência de seu contrato de trabalho, por valor devidamente atualizado. Invertido o ônus da sucumbência. Condeno, ainda, a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), calculados sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 70-09.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA HAAG, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): CONFIANÇA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Claudio Massetti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 90-04.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIAS MARCOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização do período de estabilidade provisória (salários de todo o período, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e indenização de 40%). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 121-76.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 136-83.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Fabrício Alves da Rosa, Recorrido(s): LETÍCIA DA SILVA MALCORRA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 144-50.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Recorrido(s): LM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SOLDA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogada: Deliana Ceschini Perantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AMBEV Brasil Bebidas Ltda. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Declarada pelo procurador da Recorrente a autenticidade do documento. **Processo: RR - 146-70.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): REGINA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos a autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

158-95.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBENS SPESSOTO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238-68.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Alberto Knolseisen, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Marli Fátima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 161/165, que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere. Custas pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação já arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 238-17.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): CLEUSA DA SILVA REZENDE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 293-62.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMÃOS RUIVO LTDA., Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Recorrido(s): SIDNEI ROCHA PADILHA, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 381-72.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 434-36.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ELENICE PINTO DE FRANÇA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Eger Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - utilização de fones de ouvido - headset", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 916), fica isenta do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais. **Processo: RR - 542-54.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEQUENA CASA DA CRIANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Sajonc Pavão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrido(s): FRANCIELE CAROLINE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 574-04.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO LOPES FELISBERTO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 208/214, que condenou a reclamada ao pagamento das horas decorrentes da redução do intervalo intrajornada, com reflexos, conforme os termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Restabelecida a sentença inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 590-38.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: RR - 610-24.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVILÁSIO SILVA, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Recorrido(s): GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641-21.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Recorrido(s): SPEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Márcio Dumont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Dono da Obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712-65.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COLÉGIO FRANCISCANO SANT'ANNA, Advogada: Andréa Markus, Recorrido(s): LIANE CARLESSO ALVES, Advogado: Erivelton do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 786-89.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos André Coutinho Espíndola, Recorrido(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 801-37.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): ELIANA MOTTA VINCENSI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 830-52.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTER SOUZA SANTOS, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 867-68.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): AYRTON POSSIDENTE FREITAS JUNIOR, Advogado: Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 889-22.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 924-88.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUL VALLE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Recorrido(s): DOUGLAS DE LARA FRAIDER, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 957-97.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): WANDERSON PAULO DE OLIVEIRA FELISBERTO, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 980-81.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revisto do autor apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito ao pagamento do adicional de insalubridade. À unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação ao referido dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 993-04.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENA TESTONI PAZA, Advogada: Rosana Letzov, Recorrido(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 474/477, que condenou a reclamada ao pagamento das horas decorrentes da redução do intervalo intrajornada, com reflexos, conforme os termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica restabelecida a sentença inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1037-66.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EZEQUIEL MARTINS DE SOUZA, Advogada: Elana Corrêa da Fonseca, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogada: Márcia Baptista de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada superior a duas horas - previsão em acordo coletivo de trabalho - ausência de delimitação do tempo elástico - invalidade", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou inválida a cláusula coletiva e julgou procedente o pedido de horas extras, decorrentes dos lapsos de intervalo intrajornada superiores a duas horas diárias. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1057-69.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Recorrente(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Recorrido(s): SUELI ZIBORDI, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "custas processuais - recolhimento em guia imprópria deserção - não caracterização", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas deste recurso. **Processo: RR - 1103-69.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIVALDO AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Antônio Sarraino, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1296-38.2012.5.04.0701 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEMES, Advogado: José Inácio Conceição, Recorrido(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1382-72.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): GILBERTO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Recorrido(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1411-83.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASISTENCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1508-47.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): NILTON RICARDO RIBEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa. **Processo: ED-RR - 1877-02.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MARIA APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Embargado(a): ADVERSIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR - 2983-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEÍ TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11332-57.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IOLANDA BENÍCIO, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Recorrido(s): CHRISTIAN DALBA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila Meirelles Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória à gestante, nos termos do art. 10, II, do ADCT. Fica mantido o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 23900-27.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): LUCIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Recorrido(s): APOLLO ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA. - ME, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - omissão do acórdão regional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinam, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração às fls. 428/433, como entender de direito. **Processo: RR - 33300-40.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ROSEMEIRE DA ENCARNAÇÃO PROENÇA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas neles abordados, especialmente no que diz respeito à questão da inaplicabilidade da CCT para o período em que o Banco firmou ACT próprio, bem como sobre o teor das cláusulas, conforme requerido pelo embargante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Silveira Cabral Sulz. **Processo: ED-RR - 242300-24.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Embargado(a): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): COOTRALOG - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1-53.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS FELIPE DO AMARAL, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogada: Carmem Isabel D. V. Barbosa, Agravado(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Ubaldino Biagioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-89.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO LUIZ TEIXEIRA SILVA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-34.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): TATIANE MOREIRA JANDER, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-07.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): VERÔNICA PASKO DO PILAR, Advogada: Ângela Chiarello Höehr, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-48.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÃO SHIMOBU IKEGAMI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46-54.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Karina Oliveira Porto Bragio dos Santos, Recorrido(s): RONNIVANY KATIA MENDES, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60-43.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Agravado(s): SANDRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63-48.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 74-43.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Ana Paula Feitosa Modesto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE - COOPERALTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-63.2010.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ADÉRIO VILANOVA DE ARAÚJO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-75.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ODEILDO ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-56.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): VAD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-33.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152-33.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO FARIAS DOS ANJOS, Advogado: Marlon David Melo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 154-48.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Recorrido(s): RAVANNA KELLY LEITE DE SIQUEIRA, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 155-53.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): ALINE FONTOURA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157-66.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-59.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARIANO, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186-90.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRO, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): JOSÉ ARMANDO ALVES BADAUY, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 190-90.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO ALBINO KONRATH E OUTRO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 195-63.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PÁDUA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Valéria Quevedo Garcia, Recorrido(s): LOIVANE DARLI HIRSCH AOSANI, Advogado: Laurênio Pedro Bevilaqua Baldissera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais - Valor da Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 218-20.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBSON DE SANTANA NETO, Advogada: Daniela Menin, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora e dez minutos a título de horas in itinere por dia efetivamente trabalhado, deduzindo-se os valores pagos sob mesmo título (fls. 309), ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: AIRR - 225-47.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR PEDRO VICENTE, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 251-98.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): CÉLIA REGINA FLEMING SOARES BARTELEGA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedente o pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT e, por decorrência, julgar improcedente a presente ação trabalhista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 261-89.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL LIMA DA SILVA, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luis Armando Silva Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Escala de 4x2 - Acordo Coletivo do Trabalho - Carga Horária Semanal Superior a Quarenta e Quatro Horas", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal, com os adicionais previstos nas normas coletivas, com a aplicação do divisor 180 e reflexos no repouso semanal remunerado, FGTS com a indenização de 40%, 13º salário, férias com o acréscimo de 1/3 e aviso-prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução dos Descontos Efetuados a Título de Contribuição Assistencial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de devolução dos descontos realizados nos salários do reclamante a título de contribuição assistencial. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 262-24.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): JOSÉ GREGORIO SOUSA NETO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 273-13.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): GENI MONTALVÃO DOS SANTOS, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-28.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): MANOEL LUIZ MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348-04.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ABEL BELENS DA SILVA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362-26.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISRAEL DE SOUZA SOARES NETO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, I, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização sobre o FGTS no percentual de 40% e do aviso-prévio. **Processo: AIRR - 396-09.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Agravado(s): PALOMA FAN SOARES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-59.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE ANGÉLICA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 438-45.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): UZAMOR LEANDRO DE SOUZA PESSOA NETO, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado Pelo Reclamante", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência fixados em 20% sobre o valor da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 446-11.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): GARRAFÃO & PAPO LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 449-97.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos José Bernardelli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-87.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA. - SIAN, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Advogado: Ana Carla Rocha, Agravado(s): ODAIR SILVA SOUZA, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Advogado: Rafael de Campos Garbelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-06.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Agravado(s): EGRINALDO PEREIRA ARANTES, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 536-70.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DORLEI JOSE DE SOUZA, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento deferir ao autor, no período imprescrito, o pagamento de 1h10 por dia, a título de horas in itinere, observando-se os dias efetivamente trabalhados, com acréscimo de adicional legal ou convencional (o que for mais benéfico) e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias mais um terço, repouso semanal remunerado e FGTS mais indenização de 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitro à condenação o valor provisório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixo custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), cujo recolhimento fica a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 564-15.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FURQUIM, Advogado: Carlos André Falda, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575-80.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CARIDADE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE RAFFO, Advogado: Eugênio Hainzenreder Júnior, Recorrido(s): MARILAINÉ GOMES MEDINA, Advogado: Marcus Vinicius Dellavalle Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 575-29.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): IPSEN VELLOSO DE PAULA, Advogada: Alexandra Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 585-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALFREDO LUCAS PAULINO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 592-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ SALES CASTRO E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não são dedutíveis os adicionais noturno, de periculosidade e de HRA. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 601-37.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÉLIA MARIA FERREIRA, Advogado: Márcio Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o direito às promoções por antiguidade previstas no PCCS, observada a prescrição parcial (conforme Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-01 do TST). Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 611-68.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carla Patrícia Veras da Silveira, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Agravado(s): ERIVALDO EVANGELISTA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 617-35.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Recorrido(s): JOEL SILVEIRA E SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando Silva Priore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura-CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 620-45.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Agravado(s): EVERTON RODRIGUES GARCIA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632-08.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): IGOR BANDEIRA RODRIGUES, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 633-43.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITALA GABRIELE PAIM SOUZA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam à 8ª hora diária e à 44ª semanal, com adicional legal, bem como uma hora diária em face da supressão do intervalo intrajornada e reflexos (fls. 188). Acrescer R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor provisoriamente arbitrado à condenação e R\$ 100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 634-91.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADAMAS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): RODRIGO NASCIMENTO DE MELOS, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 647-84.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Procurador: André Requião Moura, Recorrido(s): AROLDO AFONSO DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Aroldo Afonso de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688-45.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Vanderlane de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): ZILDA GOMES BARBOSA, Advogado: Diogo Santiago da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703-83.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 717-20.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SELMA MUNIZ DE SA, Advogada: Luzinete Maria de Lima, Agravado(s): CRISMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Junior, Agravado(s): MARIA DAS DORES LICINDO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-51.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Agravado(s): SERGIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 755-52.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANSELMO MOURA CÂMARA E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 759-81.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITTOR RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Recorrido(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13^ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas judiciais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 780-10.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KLEBER DA COSTA CARVALHO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 789-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): VALMOR TRAMONTINA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista em relação ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação das Súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1967 e da Circular Funci 647/77, devendo ser aplicadas as regras vigentes quando da aposentadoria do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa. **Processo: RR - 790-86.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ELIANE DE MELO CORREA BAILFUSS, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 803-05.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉRICA BEZERRA CAMARGO, Advogado: Adilson Sulato Capra, Recorrido(s): MOGI GUAÇU SAT LTDA. - ME, Advogado: João Luiz Porta, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante e condenar as reclamadas ao pagamento do aviso-prévio indenizado, com projeção no tempo de serviço, e da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e determinar a liberação das guias para o levantamento do FGTS e para a percepção do seguro desemprego, sob pena de aplicação da Súmula nº 389, II, do TST. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 840-87.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA RITA BRANDÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 847-73.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DVR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METÁLICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Henrique Breidenbach, Recorrido(s): MAICON ANTONIO VIDAL DE PAULA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 877-21.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 905-94.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): MARCELO TAVARES ALVES JÚNIOR, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 907-75.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUIZ OTAVIO SOARES COSTA, Advogado: Antônio Lindo dos Anjos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 923-10.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ESTÉTICA PARALELA LTDA., Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): ALEXINALDO CRUZ RIBEIRO, Advogado: Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 935-22.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Daniel Carvalho Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ NERES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-32.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): CHEILA DA COSTA E SILVA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 952-86.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Recorrido(s): JAMES LEY TELLES DE CARVALHO, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 954-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

49.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SIMONE GAMA CASSIMIRO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-24.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): EDILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): ZENGLIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 973-13.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): JOSÉ PEDROSO FILHO, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 978-57.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA LUZIA BOHRER SALDANHA, Advogado: Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO TAVEIRA, Advogado: Luciana Cassia de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 985-27.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): SERGIO CARLOS NETO, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 985-12.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CRISTÓVÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 993-83.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEC IN SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-24.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ELENILDA PEREIRA VIANA, Advogado: Benoar Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-30.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO GOMES, Advogado: Marco Augusto de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Argenton e Queiroz, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-89.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): WANDER TARCÍSIO MOREIRA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1098-37.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): DINORAH APARECIDA SANTOS PRADO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação imposta ao ente reclamado, fixando a responsabilidade subsidiária, e não solidária, do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 1112-46.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): ELZA TEREZINHA DALLA LANA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1126-64.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): MEIRE RAQUEL PARRA SOUSA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1143-67.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS LUDWIG, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o direito às promoções por antiguidade e restabelecer integralmente a sentença. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1173-54.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LAERTI LUÍS LEUZE, Advogado: Artur Fernando Wagner, Recorrido(s): CHAPADÃO DO SUL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao direito ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: AIRR - 1194-29.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): ELISA AMBRÓSIO DE SOUZA, Advogado: Jocileine de Almeida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-52.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MARIA JOSÉ FARIAS ROPERO, Advogada: Mylena Queiroz de Oliveira, Agravado(s): ELENICE GUIMARÃES SOUSA MIELO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1211-33.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR FRANCISCO ABADE, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de diferença de adicional noturno em decorrência da prorrogação da jornada noturna em horário diurno, com reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1214-40.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ARLEI BIRCH, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1217-71.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOSIANE MACHADO DE PAULA SILVA, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-58.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): JUVENIL SILVA MOREIRA, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1275-45.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ RIBEIRO DE CALDAS, Advogado: Deusdério Tórmina, Recorrido(s): REMAC S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante e condenar as reclamadas ao pagamento do aviso-prévio indenizado, com projeção no tempo de serviço, e da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e determinar a liberação das guias para o levantamento do FGTS e para a percepção do seguro desemprego, sob pena de aplicação da Súmula nº 389, II, do TST. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 1370-26.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): ANGELA REGINA DO ROSARIO PRADO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Sexta-Parte - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio incentivo e indeferir a integração do prêmio incentivo no salário. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1381-68.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDI LUZIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1385-52.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIZ FABIANO FALKEMBACH, Advogado: Maurice Roberto Rossi Chevalier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Art. 62, II, da CLT", por violação do art. 62, II, da CLT e divergência jurisprudencial, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto ao indeferimento do pedido de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1385-81.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JANAINA GRESS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1422-15.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ARTUR BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Raul Bastos Damacena, Agravado(s): RAIMUNDO BORGES LEAL, Advogado: José Hilário Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-74.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): EMILICIA MAGAINE PESTILE DE SOUZA, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-69.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): ISAQUE DA CONCEIÇÃO PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A. - PLESVI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1442-67.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉDER TEODORO NUNES, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de três horas in itinere por dia efetivamente trabalhado. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1462-15.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA CARMO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1536-15.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA SOARES BISCAINO, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1647-47.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SENEM NETO, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 1647-68.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SANDRA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1650-97.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL COSTA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-26.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOÃO GUILHERME BAARS MIRANDA, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ricardo Gil Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-38.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERTENGE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): DIOMITON COSTA DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1678-65.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA LIMA SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, Advogado: Jailson Freire de Santana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Pamela Conceição Gavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à condenação subsidiária do Município de Camaçari quanto às verbas declaradas devidas na presente ação. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 1680-30.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE CHRISTE HELFSTEIN DOMINGUES, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato Casaro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-37.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-50.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): DJANIRA PEREIRA DA MATA BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-54.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KEYLA RAFAELA DE JESUS, Advogado: Leonardo Henrique de Araújo Ribeiro, Agravado(s): TELEFOX SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: RR - 1699-62.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DE JESUS, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período de 16/11/2010 a 15/12/2010 (conforme alegado no recurso ordinário da reclamante a fls. 283), reconhecer a jornada declinada na inicial, a fls. 5, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederam a sete horas e vinte minutos diária e quadragésima quarta semanal (conforme sentença a fls. 274, e da qual não houve recurso), com adicional legal e os reflexos postulados na peça de ingresso, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Acrescer R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor provisoriamente arbitrado à condenação e R\$ 100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 1700-24.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO SILVIO SUASSUNA ARAÚJO, Advogado: Klebert Marques de França, Agravado(s): CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tales Pinheiro Belém, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-85.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LUCIA AKEMI TATSUNO RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730-18.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELIANE FERNANDES CORREA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-76.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAÉRCIO SHUSTER, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Agravado(s): VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., Advogado: Pedro Luís Piqueres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-27.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELI SANTARÉM, Advogada: Ana Elisa Mamfrim Farias, Agravado(s): GRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Fábio Cadilhe do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-15.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): DORALINA SANTOS BORGES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-77.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): NAYANNE FERREIRA BORGES, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1777-87.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: ARR - 1784-76.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados juros de mora no importe de 1%, consoante estabelece a Lei nº 8.177/91. **Processo: AIRR - 1791-08.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, nas no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1793-75.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): CAMILA LOPES FERREIRA, Advogado: Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-11.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMBRAMACO - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): APARECIDO DE PAULA COELHO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-65.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-79.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): ALESSANDRO CASTRO DA SILVA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vitorio Augusto de Fernandes Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1925-65.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES FERREIRA PONTES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1990-83.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): SILVÂNIA MARIA FRANCO TOMÁZ, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Custas pela reclamante, que fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1991-31.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): NELIZA RIBEIRO DOS REIS, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998-96.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILMA DE MORAES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2011-17.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): SANDRA REGINA BISPO PONTES, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-91.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-43.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Victor Linhares Bastos, Agravado(s): FRANCISCO RANGEL DE ARRUDA, Advogado: Joildo Santana Santos, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2024-44.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): GLEIDSON FRANCISCO DE SOUZA REGO, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031-28.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CECÍLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-25.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059-40.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JUVENAL ROSA BRANDÃO, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059-83.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHEILA VIEIRA SOUSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082-33.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOXLINE CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): JOICE FERNANDA ARRUDA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): ALSARAIVA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2087-03.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MENELEU MIRANDA, Advogado: Raquel Pereira Curti, Recorrido(s): T.Z.T. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2094-92.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS BATISTA GOIS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marco Antonio Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-10.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FELISBELA DOS ANJOS FERNANDES RABAÇAL, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2132-49.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITO MORAES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação às pretensões a diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Por decorrência, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à sessão o Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, patrono do(s) recorrente(s). **Processo: AIRR - 2164-04.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): GRAZIELLE BARBOSA SANTANA, Advogado: Reinoldo Kirsten Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2250-28.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MARIA OZENI FONTENELE BARROSO MEDEIROS, Advogado: Francisco das Chagas Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263-23.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ALTEMAR FRANCISCO ORISEU DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-57.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): UBIRAJARA MACHADO CORREA, Advogada: Roseli de Souza Mendes, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2362-79.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): ANSELMO SILVA COSTA, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2368-54.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANTONIO ERNALDO ALVES FERREIRA, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2422-71.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): EBER ANTÔNIO SILVEIRA BECK, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 2484-26.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Marcos Júnior Jaroszuk, Recorrido(s): FELIPPE LUIZ TEICOFSKI AMARAL, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2714-75.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): LÁZARO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2784-61.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA BORMA LIMA, Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Agravado(s): EDETRUDES ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4063-53.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): SOLANGE CAMPELO DA SILVA KREMER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4109-92.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAGES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Célio Adriano Spagnoli, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: TAMOIO ATHAYDE MARCONDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10906-27.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEUZANETE CARNEIRO MACIEL, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário e que são anteriores ao quinquênio. Com amparo no princípio da celeridade, aplico a teoria da causa madura, e reconheço a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condeno a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 11302-19.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WANDERLÊ FERREIRA MOTA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário e que são anteriores ao quinquênio. Com amparo no princípio da celeridade, aplico a teoria da causa madura, e reconheço a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condeno a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 16000-75.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DE ANDRADE, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Recorrido(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 18000-18.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): THEREZA MARCANTONIO LIZARELLI, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21300-72.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): FABIANA GOMES DE ANDRADE, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24299-92.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE CONSTANTINO DE ALMEIDA, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Advogado: Ciro Guerra Del Barco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento da indenização material substitutiva do vale-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

transporte, a ser calculada na liquidação do julgado e considerando o valor diário do transporte, os dias efetivamente trabalhados e a participação do reclamante no custeio do deslocamento. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 24557-05.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDECIR LUIZ MOREIRA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento ao autor do pagamento de quatro horas e vinte minutos por dia de trabalho, a título de horas in itinere, com acréscimo de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS mais indenização de 40%, observando-se a soma das parcelas remuneratórias consignadas nos recibos de pagamento ou, na falta dos referidos recibos, considerando-se a média remuneratória (fls. 99). Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: AIRR - 26000-68.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA STACCHINI LOURENÇO MIYANO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60100-59.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IZABEL MARIA PIZANI RIOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73900-65.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): CICERO GOMES DA SILVA, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-95.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): DELMA FELIX BORGES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-35.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Agravado(s): FÁBIO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-40.2008.5.02.0441 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MARIA EMILIA SOARES CURTI, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89300-55.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Elias Jara Grubert, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIANO DE QUEIROZ MELLO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89700-26.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ANGELO FERREIRA QUADROS, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89900-14.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA PESSANHA SANTIAGO, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90000-83.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90800-92.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMILTON GURGEL GUERRA, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, em relação aos períodos aquisitivos não atingidos pela prescrição quinquenal, nos exatos limites da pretensão recursal e do pedido inicial. Honorários advocatícios deferidos no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 90900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

95.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): ELIAS BARRETO PONTES, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92000-28.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANDRE MAZZONI GADALETA, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): BRASSUMO LTDA., Advogada: Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92200-41.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANO KELYSON DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS acrescido da indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, em relação apenas ao período compreendido entre 18/6/2008 e 31/12/2009. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e das custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 93500-56.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS acrescido de indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, em relação apenas ao período compreendido entre 3/7/2008 e 31/12/2009. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e das custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 96000-64.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FABIANA PEREIRA BASSO, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97400-70.2008.5.15.0008 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrente(s): ELIZEU MISKO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ELIZEU MISKO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto vigente à época da admissão do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante à integração das horas extraordinárias na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extraordinárias integre a remuneração para o cálculo da complementação de aposentadoria devida ao reclamante, observado o regulamento da PREVI no tocante à integração e devendo ser efetuado o pagamento da quota-parte do empregado e do empregador da contribuição devida à PREVI. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 99900-47.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 102000-41.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATHALY FERRARI EVANGELISTA, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 103400-44.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELTON MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA A VOZ DA CIDADE DE BARRA MANSA LTDA., Advogado: Geraldo Hypólito Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114300-51.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): ÂNGELO GOMES MARTINS, Advogada: Ana Elisabeth de Paula Santos, Agravado(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115600-52.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NÁDIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Elton Cacella Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Bianca de Macedo Cirauo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116800-33.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): ROSILENE MONTEIRO MATOS, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 118300-67.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): SAULO BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120700-25.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): IVAN LOURENCO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120900-24.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da notícia de acordo (Petição nº 313232/2014-6). **Processo: RR - 121100-95.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO LOPES DA COSTA FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 136300-12.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): PEDRO BATISTA PERIERA FILHO, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-74.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 137800-19.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CIMAL - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138800-61.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EVANDRA DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 142500-05.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): ANNA LILIA GARCIA ROMANO, Advogada: Carolina Romano Brocco, Agravado(s): JOSÉ NURO GARCIA, Advogado: Wallisson Figueiredo Matos, Agravado(s): GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158400-95.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravante(s): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Décio de Proença, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava rés e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 162200-27.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): EDIMILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 166100-17.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): LÚCIA HELENA MARCOLINO PADOVAN, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 172700-93.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADJA DE AZEVEDO FRANCA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BAHIA GÁS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197300-07.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Recorrido(s): SANDRECK FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Francisco de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 262200-33.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÁSSIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 377985-45.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): CELSO D'ACAMPORA REIS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. Ainda, determinar a intimação da União para tomar ciência da presente decisão. **Processo: RR - 444700-25.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JESUANDRO DE ABREU, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra Petita - Declaração, de Ofício, de Nulidade de Contrato de Trabalho por Ausência de Concurso Público", por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice da nulidade da contratação por ausência de concurso público, retornem os autos ao juízo de origem para instruir e julgar o feito como entender de direito, inclusive no que tange à realização da prova pericial, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 447000-21.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos descontos salariais, por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 462, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido sucessivo deduzido no subitem 4.2.4 da exordial, nos termos da fundamentação supramencionada, mantendo a decisão recorrida nos seus demais termos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Umberto Grillo, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1682-66.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AWG PROJETO, ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eli Trindade, Agravado(s): MECIAS DE SOUSA ROLIM, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento mas no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-24.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): LISIANE APARECIDA VAZ, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator em face de acordo homologado entre as partes (Petição nº 308220/2014-0). **Processo: AIRR - 1616-71.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): JAQUELAINE GARCIA DE ARÁUJO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 12700-79.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): DEUSNIR JOÃO ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela CEASA, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Prejudicada a análise dos pleitos sucessivos do Estado do Rio Grande do Sul. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEASA, quanto ao tema "escala 12x36 - validade do sistema de compensação de jornada", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as 11ª e 12ª horas trabalhadas e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 43700-92.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): NESTOR PORTO DA SILVA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Porto Alegre, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 52400-78.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO CESAN, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Recorrido(s): MATEUS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): CEST - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57500-74.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): LAÉRCIO AMARAL CRASTO, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 76500-43.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vera Lúcia Alves, Recorrido(s): DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 79900-52.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAMAÇARI AMBIENTAL LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Recorrido(s): LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais é isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 95500-38.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): EDUARDO DE PAULA BORGES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98200-53.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): LUIZ SÉRGIO ALVES FERREIRA, Advogado: Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102400-81.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): ABIDALTER RODRIGUES PEDROTI, Advogado: André do Amaral Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116300-97.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CESAR FREITAS MOURÃO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e reconheceu a parcial quinquenal a partir do ajuizamento da ação. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 136700-31.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Advogada: Claudeth Urbano de Melo, Recorrido(s): LOURIVAL COELHO BISPO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): A P L - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140400-02.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): SIMONE IZABEL FERNANDES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142900-94.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): ARATEC - FABRICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 151300-95.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA SIMONY DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Prejudicada a análise referente ao valor da indenização. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 180600-42.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE SOUZA PORTO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 196100-78.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogada: Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): REAL ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tarcísio Ribeiro Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 198200-15.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Recorrido(s): VANDERLEI PASCOAL RICCI, Advogada: Nídia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207700-55.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Gontarczik, Recorrido(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): CONSÓRCIO ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 224600-22.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FLORENTINO MACHADO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: João Carlos Macruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado contratado sob o regime celetista - parcela intitulada 'sexta-parte'", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela "sexta-parte", e respectivos reflexos, nos termos ali consignados. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1902500-05.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISMAEL MARIA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Sutile, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - invalidade do acordo de compensação - pagamento do adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extras que ultrapassarem o limite semanal normal, e quanto àquelas efetivamente compensadas, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 10-29.2013.5.03.0180 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GELSON DE OLIVEIRA FELICÍSSIMO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-71.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THIAGO HENRIQUE ZEPF - ME, Advogado: Antônio Augusto Duarte de Paula, Embargado(a): JANETE SOARES PEREIRA, Advogado: Carla Rúbia de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 660-55.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guaglini, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WALMICKI LABORDA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 706-02.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 764-11.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): ALEXANDRE MELO FEITOSA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 842-36.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIA DE LOUDES HORA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 915-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO PAULO SILVA NOVAIS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 978-22.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIA ÂNGELA MAIA DE SOUSA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1019-68.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): ELDSOHN HERNANDES PERES E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1055-53.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ARIOSMAR FERREIRA SANTANA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1070-77.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLÓVIS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1539-21.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): RAIENE DE SOUZA MELO, Advogado: Marcel Bezerra Chaves, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL) - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2607-84.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVIA MARCHI, Advogado: Walter Roberto Trujillo, Embargado(a): MARCELO LUIZ DA MOTTA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 37600-76.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO FIRMINO DE MENDONÇA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 38100-64.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MARIA ADRIANA DA CUNHA GOMES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 41900-70.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IRAMAR PRUDÊNCIO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 43600-47.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FABRÍCIO CRISPIM DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 67300-47.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO JOSE XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84740-10.2000.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO PIGATO, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração e, em juízo de retração, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 146200-27.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): GIVANILDO PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 448400-59.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGNALDO IZIDORO DE SOUZA, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC, Advogado: Tatiane Silva Guelsi Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimentos aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 19-33.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIAGO TADEU DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 32-35.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: AIRR - 42-25.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CINTHIA MOTA CAMÕES, Advogado: Fernando Wagner



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pacheco de Santana, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-34.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Agravado(s): DIDIANE BENGOCHEA DE ALMEIDA, Advogado: Olgi Caetano Rigor, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59-27.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JOSIANE DOS REIS SANTOS, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. **Processo: AIRR - 86-97.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): KAMILA STEFENON, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-13.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): RUBENS DINO DE ARAÚJO, Advogado: Layanna Mabia Maurício, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-71.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): EDEVALDO RITA, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-08.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): VITOR RODRIGUES BRIÃO, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-82.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Gracielli Giglioli Iora, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-30.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RAFAEL ANIBAL BRESQUE PORTO FILHO, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-47.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Agravado(s): LUCIANA BENITES FAGUNDES, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-73.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUZIA MADALENA DA SILVA, Advogada: Roberta Cristina Celso Mota, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 194-45.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Marcelino Rodrigues, Embargado(a): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ TECHINT, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 221-63.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): LIGIA REGINA DE MORAES FRAGOSO CARVALHEIRA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-48.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ELISABETE GIBERTONI PEREZ, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-12.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Luiz Claudio Gazineo Poyares, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Sandra Maria Adriano Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-88.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ANA LÚCIA SCATOLA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-40.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-02.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCA QUITANDINHA E OUTRA, Advogado: Francisco Luiz Sarsano de Godoi Filho, Agravado(s): SILVIA HELENA MACHADO, Advogada: Diana de Melo Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-16.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VAGNER ANTONIO VIAL, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Daniel Marques Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-53.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOÃO CARLOS NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRO ED. VIGILANTE LYDER LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 283-26.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): DÓRIS FONSECA ENGEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-60.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): MARCELO NAPUNUCENO DAS NEVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-69.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): ATAÍDES SOARES PINTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-13.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): JAIME DIRCEU OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 333-18.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOANA BATISTA DIAS DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 369-97.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ANDRADE, Advogado: Claudomir da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-91.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): ALEXSANDRO DE CASTRO CRAVO, Advogado: Rafael Nunes Cardoso Mitidieri, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-40.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 394-37.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEMAR NETO CASTELO HOLANDA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: AIRR - 404-85.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DAVI CESAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-98.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): CLOVIS DE BRITTO PEREIRA NETO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-36.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): LETÍCIA LOPES DE MOURA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 443-60.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 467-08.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RHOGER RODRIGUES SOARES, Advogado: Mauricio Celini, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 484-62.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Embargado(a): CARLOS JOSÉ SIMÕES TÁVORA, Advogado: Bruno Vinicius Ramos Mello Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 484-11.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): ELIZANGELA DE SOUZA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 568-25.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAULO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "empresa pública - motivação da dispensa - reintegração no emprego", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e "feriados trabalhados - pagamento em dobro - escala 12 x 36", por ofensa ao artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do autor e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento; e para condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, acrescido do adicional convencional, com os reflexos legais pertinentes. Deverá a ré efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento na conta vinculada do autor. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, todas do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 571-07.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE SOUZA PIRES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 616-78.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): EMERSON VENANCIO FREIRE, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-25.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): GERALDA EUZEBIA FERREIRA DE CASTILHO, Advogada: Flávia Rosa de Almeida Prado, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 620-75.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON JORGE DE JESUS, Advogada: Waldirene Budal, Agravado(s): J. C. R. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO REGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-82.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): JOÃO PEREIRA, Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-32.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ROZAURA CICARELLO DOS SANTOS, Advogada: Nilma da Silveira, Advogado: Luciana Santos Costa, Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 649-52.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO CALDAS DE SOUZA NETO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 674-14.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): HELENA DAS NEVES DE AGUIAR, Advogado: Nathany Morais Baldone, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 680-68.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA DE SOUSA XAVIER, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida da reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que a autora não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula nº 219 do TST. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada da autora. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, ambas do TST. Custas mantidas e, em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 690-62.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JÉSSICA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

693-04.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): SONIA REGINA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 708-87.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA VITORINO, Advogada: Alberto dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-38.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO MORAES, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 743-94.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ADELTON FARACHE BRASIL, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 746-78.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANNA MABEL VILLAMIL CHAGAS DE MENDONÇA, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-42.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO LITWINOWICZ, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: José Sebastião Soares, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-23.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA EVANEIDE SOUSA MELO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-56.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Camila Kühll Pintarelli, Agravado(s): AICA CRISTINA RODRIGUES LEAL, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-58.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marina de Figueiredo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE PAIVA CAETANO, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 870-61.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: André Aparecido do Padro Nóbrega, Recorrido(s): PAULO VERÍSSIMO DE ARAÚJO TODDAI, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - trabalho com adolescentes infratores nas unidades de atendimento socioeducativo", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 888-51.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BARTOLOMEU SILVA DOS REIS, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 889-54.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA MARIANO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-07.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANDRES DOS SANTOS MENDES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-83.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ORMEZINDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-56.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ZÉLIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-75.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ELIAMARA PAULA DA COSTA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-45.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SARAIVA NOGUEIRA, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia de Lima Labate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-47.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEY BEZERRA LEITE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1012-50.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAETE S/A, Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): VANDERLEI MARTINS DA SILVA, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1014-58.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CLEANNY GEISSE FERREIRA SALES, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-57.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE MEIRA MOYA, Advogado: Pedro Augusto Chagas Júnior, Agravado(s): CONFIANCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-80.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ANTONIETA DE JESUS OLIVEIRA VARJÃO, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-68.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): SHEILA DE ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Almyr Figueiredo Jorio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-73.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelina, Agravado(s): MARCELO MENDES MATOS, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-29.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1105-97.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): MARCOS ROBIERTO FRANCISCONI, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por violação do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1107-37.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALEX SANDRO NASCIMENTO PIRES, Advogado: SANDRA REGINA MORAES CARNEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., Advogado: Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-18.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): GENY DOS SANTOS, Advogado: Marlon Peterson Santos, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Fábio César Teixeira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1126-46.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-61.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): JONATHAN PINHEIRO BUENO, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-11.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): DOUGLAS MENDONÇA BRAGA, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Irineu Henrique Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1192-84.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO, Advogada: Sílvia Helena Machuca Funes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1201-23.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARICY MARTINES DE CAMPOS, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1205-33.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JANAÍNA NUNES AYRES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1216-64.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SANTIAGO VASCONCELOS, Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1232-06.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARGARETE GOMES BEIG, Advogado: Fábio Guárdia Borghieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-37.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Duanetti de Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-20.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1280-75.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REAUTO - REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Rubens Nunes Miranda, Embargado(a): LUANA CRISTINA DE AGUIAR, Advogado: Marino Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1312-80.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-73.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1352-94.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONALDO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Siderley José de Souza, Recorrido(s): METALFRIIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (item "c" da fl. 341) que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1363-56.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tésio da Silva Tôres, Recorrido(s): RHAYNNERI LANNA MARTINS SOARES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1408-26.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): LUCIMARA RAEL DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1465-72.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARILY PACHECO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Yara Moura Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1470-84.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-39.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): GLAUBER ALESSANDER GOMES SILVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-51.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA CATARINO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-67.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PAULO ENEDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Lavínia Aparecida Gianezzi Camargo, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1662-90.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GISELE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRITO, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): Y. AGITA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1693-89.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cyssés Adelina Homar, Agravado(s): HUMBERTO MYKAELL KOURY MATTAR, Advogado: leonardo tavares chaves, Agravado(s): CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): META CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-75.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): JANESCLEY RUFINO ANDRADE, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-92.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MARIANA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-13.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIDAL, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-19.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA APARECIDA SANTIAGO, Advogada: Valério Pereira de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768-62.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-86.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE MOURA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-05.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Livia da Cunha Botelho, Agravado(s): RIO PROERG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Agravado(s): ITAMAR PRAGA DE CASTRO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-45.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): JOÃO PEDROSO DO PRADO, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): M. D. K. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-03.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANAGER ONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA VIANA JUNIOR, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): EXITO BRASIL COBRANÇA E ASSESSORIA S/S LTDA. - ME, Advogada: Marjorie de Souza Ferreira, Agravado(s): HAYSAM SIT COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1862-16.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EFRAZIO PIRES RODRIGUES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1884-52.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENEIAS DE OLIVEIRA GORDADO, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Embargado(a): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1905-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): GERALDO ALBINO DOS SANTOS, Advogado: João Moretti, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-91.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERSON MARCELO NANINI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-45.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JACO BATISTA BEZERRA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2041-80.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA CREUZA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2095-97.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): APARECIDA BARBOSA SARAIVA RICARDO, Advogado: Christiane Marcela Zanelato Romero, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133-40.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): ELINALDA ALVES DA SILVA, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-53.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DEIVIANE CHIRLEY MOREIRA RAMOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-64.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BONETTE MACIEL, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2501-94.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ URSULINO VALÉRIO, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2510-20.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2566-72.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés José Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2600-16.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLAYTON ANDRÉ FERREIRA SILVA, Advogado: Rodrigo de Abreu Nogueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2609-10.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGINA SILVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PINTO, Advogado: Eliza Bachiega dos Santos Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2638-76.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DENISE APARECIDA PEREIRA MENEZES, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2691-77.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TEREZINHA MARINA FIDELIS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2715-66.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MTEL TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Lima Júnior, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Embargado(a): PEDRO PAULO DE SOUZA VALE, Advogado: Alecsandro Augusto Leme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2977-80.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): FRANCISCO GUALDINO DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3192-32.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSILDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3394-72.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELENA RAMALLI VEDOVATO, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Carlos Eurico Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 3486-92.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D R DEBONE, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): KARINA DI CARLO, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5400-06.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): FRANCISCA CUTRIM PINTO NASCIMENTO, Advogado: Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7400-98.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procuradora: Ana Cláudia Assis dos Passos, Agravado(s): ROBSON PORTO DE ARAÚJO, Advogado: Romero Quirino da Costa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-95.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10957-27.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO LUIZ BRASILEIRO DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11009-20.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSA DE LUORDES RODRIGUES, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11010-05.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIA LEONEIDE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11109-75.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11151-27.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO ROBSON CAVALCANTE, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11154-76.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGIS LIMA CAMPELO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11159-98.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO AURICELIO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos do reclamante, preste os esclarecimentos por ele solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11166-90.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO ADALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11290-73.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMILSON CLARINDO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11293-28.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO LEONARDO SILVA DE SOUSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos do reclamante, preste os esclarecimentos por ele solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: RR - 11304-57.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DYEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine novamente os embargos das partes, preste os esclarecimentos por elas solicitados e registre os fatos necessários ao exame da controvérsia por esta Corte Superior, conforme delimitado na fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no presente apelo. **Processo: AIRR - 14200-46.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-97.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): FRANKLEIDE DE SOUZA HOLANDA SARAIVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 27500-82.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ARGENTINO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33400-09.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IPSOS 2011 BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-41.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 38600-72.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ÂNGELA MARIA LOPES FRANCO E OUTROS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeronymo de Barros Zanandrea, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 43900-69.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DUCILENE FELIX DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar uma hora diária, do início do período vindicado até 19/5/2010, quando a autorização se deu nos moldes da Portaria nº 1.095/2010, acrescido do adicional de 50%, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação fixado em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 48585-60.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): MARIA LUÍZA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52100-12.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 52100-30.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): AGNALDO FIDELIS DE ARAÚJO SOUTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 57100-79.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÉLCIO RODRIGUES GOMES, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 58800-33.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VERA LUCIA FARIAS GUIMARÃES, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Embargado(a): HAMBRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61000-37.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO MENDES DE VASCONCELLOS, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Embargado(a): CAFÉ E BAR TRÊS VINTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65300-29.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66500-33.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): HOSANA NOGUEIRA ELERES, Advogado: Pablo Coimbra de Araújo, Agravado(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-39.2006.5.02.0044 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ZELINA LAINO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75200-31.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA JOSE DE NEGREIROS, Advogado: Romulo Suassuna Barreto Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78600-03.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIA BREDARIOL, Advogado: Jack Hork Alves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário da reclamante", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o referido óbice e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 79400-06.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE NATALICIO KOCH, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA., Advogada: Léia Raquel de Oliveira Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 80600-68.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Antonio Augusto Benini, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ALESSANDRO BARBOZA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do DER para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ENGEBRÁS S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR - 92100-88.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): JAILSON MERISIO, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 99500-82.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA HELENA FABRIS E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 100100-94.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 111100-40.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): EDILENE GALDINO DOS SANTOS, Advogado: José Jurandy Queiroga Urtiga, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 117300-66.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SUÉLIA MARIA BARBOSA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 120500-30.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): MICHEL DAPENA ROVERAN, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 120700-66.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CEZAR MORAES FERNANDES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogado: Roberto Alves Nunes Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova - princípio da aptidão da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras habituais - regime especial 12x36 - descaracterização - divisor", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, primeira parte, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a invalidade do regime de compensação 12x36 instituído, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos já deferidos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 132800-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANA HELENA LEÃO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 141800-03.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JAIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-86.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CARNEIRO, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 143900-02.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAPHAEL DE SOUZA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 182500-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DE PAULA BORGES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198100-43.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): ALECÍDIA RIBEIRO FREITAS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 207500-08.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ANDRÉ NASCIMENTO PESSOA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 211700-67.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PIETRA REIS GUTIERREZ, Advogada: Silmara Nagy Larios, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 218600-81.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALCADOS RASTRO 12 LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA ALICE FREITAS BARROS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246600-96.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): DAVI CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 326500-23.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARCONDES DE SOUZA, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 832800-63.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEIS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer dos recursos de revista da primeira ré e do reclamante. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à exclusão da capacidade econômica do ofensor na quantificação dos danos. **Processo: AIRR - 4-25.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA, Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-68.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravante(s): PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ROZANA BEATRIZ DOMINGUES ASTROMSKIS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 27-62.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELDER ALEXANDRINO NARCISO DE JESUS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Durval Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-45.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIDETE MARIA DA COSTA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): LUCLENE ALVES ZADOMÊNICO, Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-96.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Advogado: Tulio Nassif Najem Gallette, Recorrido(s): ANDERSON RICHELLI VIEIRA ALVES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nicolino Caselato Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 82-67.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIO JULIO CESAR GOMES RICARDO, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-73.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): RUBENS DE BRITO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-66.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO ELIVERTO MARIANO, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): REALEZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-59.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): DIRCEU APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 167-84.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. **Processo: Ag-AIRR - 177-85.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMIR ROCHA DA CRUZ, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-71.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERACÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Alessandra Monteiro Tavares e Silva, Agravado(s): MÁRCIA REGINA ARAÚJO LOBO, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 256-33.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Elisa Pio de Oliveira Moutela, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-49.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AMARO ELIAS DA SILVA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Agravado(s): PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 272-93.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ADEMAR DE JESUS NUNES MUNHOZ, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, a qual indeferiu a concessão dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 296-93.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 328-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO ROBERTO MENEGATTI, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 407-69.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): LUCIO ANTONIO ROCHA DE MENDONÇA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): SM 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-94.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): UILSON HERCULANO FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 470-15.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IZABEL BUCHMANN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 499-65.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRAZCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 517-66.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO MARCEU DA SILVA CARDOSO, Advogado: Sergio Arend, Recorrido(s): SÉRGIO ELIAS DE MOURA, Advogado: Daiane Maciel da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penhora sobre o veículo adquirido pelo terceiro de boa-fé. **Processo: ED-AIRR - 551-21.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO DOLIZETE SZAROWICZ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 594-19.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICHARD BADINI, Advogado: Marcio Cruz, Agravado(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 610-44.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): KALIL ALEXANDRE DEBBANI, Advogada: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-92.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OZAIAS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-62.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): CØBER IMPORT IND COM E REPRESENT LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-43.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ADENAIR ASSUNÇÃO RIBEIRO MALTA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-20.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-22.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): JONATHAN RANGEL DA SILVA, Advogada: Paula Barros de Souza e Silva Araújo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PHOENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Carolina Bazilio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-56.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEBERSON JOSÉ LOCATELLI, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-76.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCILENE GOUVEIA BARROS, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-67.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 819-16.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-41.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henrique Costa Gouveia, Agravado(s): LUIZ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Moraes Silva, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 864-41.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DE SOUSA FERRO, Advogado: Alessandro Souza Casser, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-51.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA MAIA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-08.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 905-87.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ELIVANIO MARTINS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 921-41.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Evandro Silva Salvador, Agravado(s): LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 972-64.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Recorrido(s): WILTON DA SILVA BURGER, Advogada: Kátia Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 996-44.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): SIDNEY ZANARDI JÚNIOR, Advogado: Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 998-48.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE LUTUM, Advogado: Irani Rodrigues de França Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1015-31.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA IZABEL SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Anaí Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1025-52.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): TAIS CONCEIÇÃO CARNEIRO, Advogada: Moema de Oliveira Alves Dias, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-09.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): SUELEN BONETTI DOS REIS, Advogada: Marceane Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1063-32.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1115-65.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Lucia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JEFERSON LUIS VEIGA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1136-82.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO FÁBIO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-76.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): ARTUR ITAMAR CARVALHO ALVES, Advogado: Luís Eduardo Bruns de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1278-45.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RIJBSON NEY BARBOSA DE PAIXÃO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1283-50.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON BEZERRA LIMA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1329-28.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ALICE NASCIMENTO DE MORAES CARDOSO, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-94.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA FURTADO, Advogado: Ricardo Morales Brum, Agravado(s): F.A. TAYLOR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-15.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS DELATERRA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): JOÃO RICARDO DOMINGUES DA SILVA, Agravado(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-76.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TATIANA MARINA SOUZA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1424-47.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MEIRE LUCIA DIAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1508-41.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): DANILO EIRAS DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): TRANSVAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1610-39.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISABETHE MARIA CARLETTI SEHBE, Advogado: Ricardo Sehbe, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Livio Goellner Goron, Agravado(s): GIORGIO CABELEIREIROS LTDA., Agravado(s): GIORGIO PARRINO, Agravado(s): CARLOS CASAGRANDE SEHBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1666-59.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): BENVETEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com o adicional de 75%, conforme deferido na sentença, em face de previsão normativa, com reflexos em aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Fixa-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1702-43.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ DAVENIR DUARTE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1796-93.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA GOMES, Advogado: Reginaldo José da Costa, Agravado(s): PLASTICOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-94.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALARICO DA SILVA ROJAS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1884-97.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASABLANCA CONSULTORIA EDITORIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RENATO FERREIRA MARTINS, Advogado: David Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1885-76.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANTONIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1890-41.2012.5.10.0004 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ AMÂNCIO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1915-31.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Agravado(s): SANDRO PEREIRA LOPES, Advogado: Rogério Prado Massa, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1993-66.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPREENDEMENTOS RODEIRO LTDA., Advogado: Arnaldo Benicio Atayde Dias, Advogada: Giselle Santos Couy, Agravado(s): GERALDO DE JESUS LACERDA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2008-51.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO, Advogada: Tatyana Marques Santos, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatyana Marques Santos Dé Carli, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. **Processo: Ag-AIRR - 2091-09.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CERLI NUNES FERREIRA CARDOSO, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2156-61.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA E OUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): JESUS DE ASSIS VAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 2169-91.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): EVELYN MARIANE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Alves Portela, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido referente à gratificação de produtividade. **Processo: Ag-AIRR - 2362-68.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIOVANNA RAMOS SILVESTRINI E OUTRA, Advogado: Ayrton Jubim Carneiro, Advogado: Carlos Eduardo Piva de Assumpção, Agravado(s): IAMIO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL DE OSASCO S/C LTDA., Advogada: Rita de Cássia da Silva Lima, Agravado(s): LEONICE RAIMUNDO DE FARIAS LAMEU, Advogada: Sheila Mendes Dantas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2618-65.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES, Advogado: Lucely Lima Gonzales de Brito, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2627-34.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): RUTE ALVES DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Juliano Bonotto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2715-55.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALICE CARVALHO PIMENTEL, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: João Eudes Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2724-95.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): JURANDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Barreto de Souza, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2900-92.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO ISAMU DE CARVALHO WATANABE, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Eugênio de Souza Kruschewsky, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2927-70.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3216-78.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): TIBÚRCIO DE SOUZA E SILVA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 3780-38.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DUARTE, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 6500-11.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): MÁRCIA BRAGA SILVA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 9840-64.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL JORGE BASTOS NOBRE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva parcial do Ministro Relator, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se julgou procedente o pedido, declarando-se a nulidade do ato de dispensa do Reclamante em face da ausência de motivação, e determinou-se a sua reintegração ao emprego bem como o pagamento de todos os salários vencidos, vincendos e consectários legais devidos, desde o afastamento até o efetivo retorno. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 10249-55.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Wallace Heringer Vieira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JARDIEL CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13740-29.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA CÉLIA MAGALHÃES LYRIO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13741-14.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): REGINA CÉLIA MAGALHÃES LYRIO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14693-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JACKSON SCHIVINSCKI, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-58.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARIA DA PAZ ARAÚJO SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 19900-06.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): JANAINA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Regis Cerqueira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29700-93.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE PAULINO GARCIA, Advogado: Sandra Cristina Pereira Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NTR DO BRASIL ACESSO REMOTO LTDA., Advogada: Christiane Bedine Santorsula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 36700-97.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LOURIVAL BORGES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): ICC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pedro Lúcio da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 41000-04.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIR XAVIER BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença, a qual condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e reflexos, nos moldes da Súmula nº 437 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 41300-20.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE LEMOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44400-02.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES BISPO E OUTRO, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48200-87.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71600-62.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELENA MARIA GOMES BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição das pretensões anteriores a 30/04/2004 e, por aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no recálculo pretendido nos termos do Regulamento de 1967. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais pela Autora no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 74100-81.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jorge Freitas Zofoli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, Advogado: Murilo César Pereira Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101440-10.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 105700-10.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SONIA MARIANA GASPAROTTO, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição das pretensões anteriores a 19/06/2004 e, por aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no recálculo pretendido com base no Regulamento de 1967. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais pela Autora no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 115100-88.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HERMENEGILDO BATISTA BARBOSA, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA. - RIP, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115800-77.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rosa Virgínia de Carvalho Lima Macêdo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): SONIKE IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 118700-71.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES MARIA EMÍLIA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ AZIZE, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): ESPAÇO GOLF S/C LTDA., Advogado: Alexandre Domicio de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122900-06.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO SERGIO BATISTA DE SOUSA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Advogado: Sérgio Fisher, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição das pretensões anteriores a 17/07/2004 e, por aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aposentadoria com base no recálculo pretendido com base no Regulamento de 1967. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais pelo Autor no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 127100-12.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): JACKSON SCHIVINSCKI, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128000-82.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE MOURA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição das pretensões anteriores a 30/09/2004 e, por aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no recálculo pretendido com base no Regulamento de 1967. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais pela Autora no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 129300-07.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROF DOS VIG EMPREG DE EMP DE SEG E VIG E DOS TRAB EM SERV DE SEG VIG SEG PESSOAL CURSOS DE FOR E ESP DE VIG E SIM E AN A FINS DE P ALEGRE REGIÃO MET B INORG DO ESTADO DO RGS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136600-43.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE ANANIAS SOTERO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 03/09/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 142400-65.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRAÚNA 5 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Angelo Maicon Verni, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 147500-97.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 150500-34.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 151200-93.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVID SILVA CARDOSO (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA GILMARA SANTOS DA SILVA) E OUTROS, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151600-60.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALINE CHRISTINA FERREIRA LIRA RODRIGUES, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158300-66.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RENATA COLAÇO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 159600-83.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HÉLIO FÉLIX SOARES, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 172700-68.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLÁVIA GOMES RODRIGUES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 187900-19.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSILEA FERREIRA DE SANTANA ZARDO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 194600-53.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO, Advogado: Hélio Salvador de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 203700-41.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): RIBEIRO E PRADO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 215500-81.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECNOPEÇAS PEÇAS TÉCNICAS E FITAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Arioaldo dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA LEMES, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 227740-67.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO DA SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRO, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Recorrido(s): VIAÇÃO POÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Roseli Delfino da Silva, Advogada: Vanessa Jarrouge Gordilho, Recorrido(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos períodos de intervalo intrajornada que ultrapassaram o limite legal de duas horas diárias, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 238300-36.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MOACIR ANTONIO RANOLPHI, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 372000-46.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELECTRO ACO ALTONA S A, Advogado: Laertes Nardelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIONOR SCHWARZROCK, Advogado: Marcos Antônio Lorencette Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 598200-53.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: Ag-AIRR - 2544300-61.2009.5.09.0002**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JAYME LIEBEL, Advogado: Rita de Cássia Wichthoff Neves, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo Ministro Relator. **Processo: RR - 19-42.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Recorrido(s): JULIANA UNGEFEHR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 21-46.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): HEBER RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Marcello Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 287-73.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOSÉ SILVINO VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação das Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1967. Prejudicada a análise dos temas trazidos no recurso de revista da Previ, "Teto Limite" e "Fonte de Custeio". Invertido o ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à causa. Isento o reclamante, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 578-65.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Domingos Laborados - Regime de Compensação 12x36 - Ausência de Previsão em Norma Coletiva - Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao pagamento em dobro dos domingos laborados pelo reclamante. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a encargo da reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 817-06.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ERIVELTO SILVA MOREIRA, Advogado: Murilo Valério Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, manifestando-se expressamente sobre as reais atribuições do reclamante e o seu enquadramento no cargo de gestão previsto no art. 62, II, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 831-11.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RONEY DA SILVA LIRA, Advogada: Maria do Socorro Moraes Silva, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 937-06.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALDEMAR RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, incisos XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que o reclamante, trabalhador portuário avulso, faz jus ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos decorrentes da não concessão dos intervalos intra e interjornadas e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1072-97.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIRLENE COUTO BICALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja incluída na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas nesta reclamação trabalhista, decorrentes da ineficácia da adesão do empregado à jornada de oito horas prevista no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, a gratificação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de função de oito horas. **Processo: AIRR - 1086-58.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA GOIÁS - STICOMIT, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDICER, Advogado: Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1248-55.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): SAULO DE CARVALHO BARROS CAVALCANTE, Advogado: Luciano Dias de Santa Ignêz, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União, pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1338-13.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): VERGILIO FRANCISCO DE BULHÕES NETO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento da promoção horizontal por merecimento, a contar de 18/6/2007. **Processo: RR - 2090-50.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 79700-98.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcos Wendel Siqueira da Silva, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA MIRANDA, Advogado: João Batista Silva da Costa, Recorrido(s): GERIVALDO NUNES DE VASCONCELOS, Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 889-A, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar a suspensão do processo no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 59300-65.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALTAIR RODRIGUES DURSKI BATISTA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo Ministro Presidente da Sétima Turma. **Processo: ED-RR - 41-80.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JANAINA APARECIDA PASSOS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 60-48.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Embargado(a): VANDER ANDRADE DA FONSECA, Advogado: Sílvio Marques Júnior, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 89-18.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Leonardo Tadeu Dalariva Rocha, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material constante da fundamentação e do dispositivo, sem modificação no julgado. **Processo: AIRR - 117-12.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALERIA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: José Leal Barbosa, Agravado(s): 7 LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 210-45.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERNANI PROPP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 311-76.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): ELAINE PEDROZO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 316-64.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): PEDRO JOSÉ ANDRADE SANTOS, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 323-34.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Embargado(a): ROSSANA MARA LENCIONE SAMPAIO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 338-78.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERGIO OLIVEIRA BRUM, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 347-64.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): BRUNA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): TECHMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 412-74.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os reflexos já reconhecidos" passe a constar o seguinte comando: "condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de, no mínimo, 50%, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os reflexos já reconhecidos na origem". **Processo: ED-RR - 432-41.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AURORA DIANI RAUBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 446-04.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEORGE ALVES SALES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 452-10.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): FRANCISCA MARTINS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, mantendo a negativa de provimento da pretensão do Estado-reclamado. **Processo: ED-AIRR - 472-98.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): WILMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES CHAVES, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 489-82.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ABDON ALVES, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 500-51.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Thelma de Rezende Bueno Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 542-78.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Heugem Souza de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE -ASSPROM, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 552-34.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GIVANILDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema 'Terceirização', por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada Telemar Norte Leste S.A., restabelecendo a sentença, no ponto. Por consequência, são deferidas ao autor as diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes do cômputo do adicional com percentual de 30% e incidente sobre a sua remuneração e reflexos, resultando prejudicado o recurso de revista do empregado neste ponto" passe a constar o seguinte comando: "conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema 'Terceirização', por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização havia nos autos, reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada Telemar Norte Leste S.A., restabelecendo a sentença no que toca aos comandos contidos a fls. 953 do arquivo eletrônico principal (PDF - Seq. 1), alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'k' e 'l'. Prejudicado o recurso de revista do reclamante com relação ao percentual do adicional de periculosidade". **Processo: ED-AIRR - 552-30.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 572-28.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): MARCELO TROVÃO NASCIMENTO, Advogado: Cristiane do Socorro Albuquerque Machado, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 577-98.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRIGORIFICO 3M LTDA - EPP, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): CLEBSON SILVA DELUQUE, Advogado: Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 627-92.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ODILON TEODORO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Vanessa Cecin Chepp, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 679-66.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 697-09.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 706-20.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): VICENTE PAULO DAS NEVES, Advogado: Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 747-75.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): BENEDITO FLORENTINO DE BARROS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes eficácia modificativa, passar a análise do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da segunda reclamada. **Processo: RR - 752-34.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Recorrido(s): CLASSIC POLTRONAS E INTERIORES LTDA. - ME, Advogado: CHRYSTINA LANGNER, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil e 157 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais), pagos de uma só vez, nos termos do art. 950, parágrafo único, do CC, danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e danos estéticos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Majoro o valor da condenação em R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-RR - 755-28.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): CARLA BORELLI, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Nélio Gouvêa Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 776-81.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIANA BEAL, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 833-44.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): IVANIZE FÉLIX DA SILVA, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 877-91.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUCIMARA DA GRACA DELFIM LOPES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 900-34.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 909-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e condená-la a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em virtude do caráter manifestamente protelatório do apelo. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 939-53.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ GUILHERME FARIAS BRUM, Advogado: Mariah Silva Achutti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Francisco Passos Balaguer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 940-24.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Matheus de Castro Lima, Embargado(a): SOLANGE MARIA DUARTE GERVASIO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1067-32.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): LUIZ ANTONIO CUNHA COELHO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1122-68.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1140-69.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargante: ALCIDES ANTUNES MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ALCIDES ANTUNES MOREIRA, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da FESP ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ 645,10 (seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). **Processo: ED-AIRR - 1158-45.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NILVA ENDERLE PORTO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1250-56.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDISON TORBES BITTENCOURT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1287-56.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LENIMARA CRUVINEL, Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1296-27.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1322-70.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CATAGUASES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1356-48.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NATHALIA MANSUR GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1375-64.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1401-67.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEIDE RABELO DE RESENDE, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1466-96.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEIDE AYRES DE CARVALHO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1551-25.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): MARGARETE DO CARMO TERÇARIOLI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1600-18.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): CLODOMIR CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1907-87.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SAMARA SAVASTANO SANCHEZ SILVA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1978-34.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SEAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): CRISTON SÁ DE SÁ, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2209-74.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ESPÓLIO de HERCULANO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2232-62.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA HELENA SANTANA DUARTE DA SILVA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2479-58.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EUNICE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2558-55.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NATAL MITIO HAYASHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-CauInom - 3255-58.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7875-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

06.2010.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FARMÁCIA ESTELA LTDA. - ME, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargado(a): MÁRCIA TEREZINHA LUIZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11200-64.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DURVAL MENEGUINI E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20200-67.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): COLÉGIO TÉCNICO SENADOR FLÁQUER S/C E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele conhecia e provia para fixar a indenização por danos morais. S. Ex.^a juntará voto vencido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29100-79.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): ANA CAROLINA NICÁCIA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31100-98.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Embargado(a): CLERIA MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41500-08.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CAVALCANTE FELIX, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 46400-67.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VICENTE DE BARCELLOS SCHMIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82900-92.2003.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERONILSON SANTANA CORDEIRO, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Embargado(a): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Embargado(a): RIVALDO FREITAS SANTOS, Embargado(a): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 83800-79.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO SOBRINHO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98700-65.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): ILANA JANA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100000-22.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WILTON SIQUEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargante: MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão, retificar o dispositivo do acórdão embargado, para determinar que a indenização por dano material seja apurada a partir da média salarial dos últimos doze meses trabalhados, pelo período estabelecido na sentença, sem a dedução do montante correspondente ao benefício previdenciário, conforme apurado em liquidação. **Processo: ED-RR - 109500-94.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSANGELA SOARES DA SILVA TUCKMANTEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113100-85.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: WELLINGTON ARAÚJO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118300-34.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Embargado(a): ELAINE DELAIR OLIVEIRA REIS, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130300-33.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marise Correia de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA, Embargado(a): SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Edison Bernardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131500-30.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): LUIZ BENATTI FALCIM, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Braz Pesce Russo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 147300-51.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSVALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 147600-33.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): GEORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Eliane Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160100-22.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160800-39.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Heraldo Jabilut Júnior, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA LEITE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 197800-26.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ODAIR CUELHAR ANSELMO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-AIRR - 246000-27.2007.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERONIDES APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 448900-91.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): WANDERLEI MISSIO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2720100-38.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANILO TONON, Advogado: Alexandre Magno Silva Santos, Embargado(a): MARIA JOSÉ SOARES DOS ANJOS, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Embargado(a): PEDRO CELSO GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Mauricio Arantes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2839400-44.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO DE JESUS MARTINS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 482-12.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Terceirização Ilícita", por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do(s) recorrente(s). **Processo: RR - 64-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8952300-34.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Neilane de Souza Marques, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Mantido o julgamento proferido por este Colegiado em relação ao agravo de instrumento do Reclamado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em 30/11/2009, no sentido de dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, que tratava dos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, horas extras e imposto de renda/cota parte do empregado". **Processo: RR - 85000-39.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENI DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): NETARE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Battistello, Recorrido(s): CONGRESUL BRITAGEM LTDA., Advogado: Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime de compensação de jornada - atividade insalubre - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador - acordo coletivo - invalidade do ajuste", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional legal de 50% sobre as horas excedentes da 8ª diária e de horas extras para aquelas que ultrapassarem o limite de 44 semanais, e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 710-38.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSIR ANTONIO GIRALDI, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Recorrido(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Francisco José Hastreiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto tema "acordo de compensação de jornada em atividade insalubre" por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassem a 8ª diária e o limite de 44 semanais, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Relator. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 117940-64.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 deste Tribunal. Ampliada a condenação, arbitro novo valor de R\$ 17.250,00, do que resultam custas de R\$ 345,00. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 3910-11.2010.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIR DA COSTA, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1768-44.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 280-22.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): ELLEN MARA JONAS FRANCO, Advogado: Bruno Henrique Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Relator, que lhe dava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1866-36.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): ODORICO ROSA DE JESUS, Advogado: Alexandre Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2585-05.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JULIO SEIJI HASEGAWA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "regime de sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé e aplicação de multas", por violação do art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas 1% e 20% fixadas pelo acórdão que julgou os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 802-02.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): MÁRCIO DANIEL GASPARY, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 118500-19.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ANTONIO LUIZ MATOS MÉDICI, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos embargos declaratórios. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma